

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Lei nº 369/2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decretou e promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de **R\$-769.000,00** (setecentos e sessenta e nove mil reais), criando a seguinte dotação:

0801.154513311.028 – IMPLANTAÇÃO DA MICRO-ÁREA BELO HORIZONTE
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 594.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - R\$ 175.000,00

Art. 2º A despesa correspondente à abertura de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, terá como fonte de recursos financeiros a liberação de recursos de convênio firmado com o Governo do Estado, através do PROURB e contrapartida da Prefeitura, através de anulação parcial de dotações destinadas a projetos que serão agrupados no Projeto de Implantação da Micro-Área.

Art. 3º - O programa e ação constantes do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei ficam integradas ao Plano Plurianual 2002-2005 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o projeto ora criado em até 20% (vinte por cento) do valor deste crédito especial, na ocorrência de aditivos ao convênio firmado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2002.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte